



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000  
GGC (MF) 44.872.778/0001-66**

**LEI Nº 665/95**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**DARCI SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**DISPÕE SOBRE:** Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 4.725,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com os limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:- Pela frente com a Rua José Jacinto, numa distância de 105,00m. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com Av. Cel. Antonio Jacinto, numa distância de 45,00m. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com a Rua Ildefonso de Souza Magalhães, numa distância de 45,00m. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00m.

**ARTIGO 2º** - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

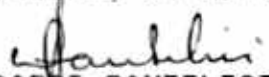
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000**  
**CGC (MF) 44.872.778/0001-66**

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de dezembro de 1995.

  
**DARCI SANFELICI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

  
**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

## "LEI Nº 636/95"

"A Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

**DISPOE SOBRE: "Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes".**

Artigo Nº 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 4.725,00 M<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:- Pela frente com a Rua José Jacinto, numa distância de 105,00M. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com AV. Cel. Antonio Jacinto, numa distância de 45,00M. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com Rua Ildefonso de Souza Magalhães, numa distância de 45,00M. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00M.

Artigo Nº 2 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 3 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo Nº 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 02 DE Dezembro DE 1.995

  
JOSE MEINNO BUENO

= PRESIDENTE =

  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =